

13	SEC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	51.180,00
	4A. QUOTA	51.180,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.06	COORDENADORIA SOCIO ECONOMICA	
	TOTAL	150.396,00
	4A. QUOTA	150.396,00
	ADMINISTRACAO DIRETA	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
14.02	COORD.DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO	
	TOTAL	38.820,00
	4A. QUOTA	38.820,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
14.01	CART.PREV.DOS ECONOMISTAS DE SAO PAULO	
	TOTAL	68.286,00
	4A. QUOTA	68.286,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
14.03	CART.PREV.DEPUTADOS ASSEMBL.LEGISLATIVA	
	TOTAL	32.356,00
	4A. QUOTA	32.356,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	TOTAL	26.580,00
	4A. QUOTA	26.580,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.06	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE	
	TOTAL	5.568.072,00
	4A. QUOTA	5.568.072,00
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
16.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	260.719,00
	4A. QUOTA	260.719,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.06	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
	TOTAL	15.062.446,00
	4A. QUOTA	15.062.446,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.06	DEPTO.AERONAVIARIO DO ESTADO DE SP.- DAESP	
	TOTAL	194.778,00
	4A. QUOTA	194.778,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	778.559,00
	4A. QUOTA	778.559,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
17.05	INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP - IMESC	
	TOTAL	9.294,00
	4A. QUOTA	9.294,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	189.803,00
	4A. QUOTA	189.803,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
	TOTAL	19.070.345,00
	4A. QUOTA	19.070.345,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
	TOTAL	4.983.914,00
	4A. QUOTA	4.983.914,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	
	TOTAL	28.017,00
	4A. QUOTA	28.017,00
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	2.220.508,00
	4A. QUOTA	2.220.508,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.05	DEPTO.EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
	TOTAL	34.352,00
	4A. QUOTA	34.352,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
28	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
28.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE S.PAULO	
	TOTAL	306.432,00
	4A. QUOTA	306.432,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
29.08	FUND.SIST.EST.ANALISE DE DADOS - SIAM	
	TOTAL	1.544.924,00
	4A. QUOTA	1.544.924,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
34	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
34.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	11.950,00
	4A. QUOTA	11.950,00
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
35	SECRETARIA DO MENOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
35.01	SECRETARIA DO MENOR	
	TOTAL	208.885,00
	4A. QUOTA	208.885,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM R\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 09.58 - INST.ASSISI.MED.AO SERV.PUBLICO-IAUSPE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
2.145.940,00	2.145.940,00	
TOTALS		
2.145.940,00	2.145.940,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 10.61 - UNIV.EXT.PAUL.JULIO MESQUITA FILHO-UNESP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
829.253,00	829.253,00	
TOTALS		
829.253,00	829.253,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 11.55 - SUPERINT. TRAB.ARTESANAL NOS COMUM-SUTACO		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
9.825,00	9.825,00	
TOTALS		
9.825,00	9.825,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 14.01 - CART.PREV.DOS ECONOMISTAS DE SAO PAULO		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
68.286,00	68.286,00	
TOTALS		
68.286,00	68.286,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 14.03 - CART.PREV.DEPUTADOS ASSEMBL.LEGISLATIVA		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
32.356,00	32.356,00	
TOTALS		
32.356,00	32.356,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 15.06 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
5.568.072,00	5.568.072,00	
TOTALS		
5.568.072,00	5.568.072,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 16.06 - DEPTO.AERONAVIARIO DO ESTADO DE SP.- DAESP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
194.778,00	194.778,00	
TOTALS		
194.778,00	194.778,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 17.05 - INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP - IMESC		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
9.294,00	9.294,00	
TOTALS		
9.294,00	9.294,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 25.05 - DEPTO.EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
34.352,00	34.352,00	
TOTALS		
34.352,00	34.352,00	

DECRETO N.º 31.124 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e à organização administrativa dos órgãos do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais;
- III - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental;
- IV - Coordenadoria de Planejamento Ambiental;
- V - Coordenadoria de Educação Ambiental;
- VI - Entidades Supervisionadas:

a) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e

b) CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Meio Ambiente:

- I - Gabinete do Secretário e Assessorias e
- II - Departamento de Projetos de Paisagem.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais:

I - Administração da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais;

II - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais e

III - Instituto Florestal.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental:

- I - Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental;
- II - Instituto de Botânica e

III - Instituto Geológico.

Artigo 5º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Planejamento Ambiental a Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental.

Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Educação Ambiental a Administração da Coordenadoria de Educação Ambiental.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, ficando revogados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 25 347, de 4 de junho de 1986 e o artigo 1º do Decreto nº 27 061, de 3 de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhein, Secretário do Meio Ambiente

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 31.125 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a criação de unidade escolar

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Delegacia de Ensino de Caieiras, da Divisão Regional de Ensino-4-Norte, da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, a EEPG (Rural) Bairro Mato Dentro, no Município de Franco da Rocha.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário, ao funcionamento da unidade ora criada, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7 709, de 18 de março de 1976 e o Decreto nº 29 499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 30 745, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes do Decreto nº 21 871 e 21 872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 31.126 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 29.616, de 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 29 616, de 2 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com a redação que se segue:

I - o inciso XXI do artigo 4º:

"XXI - Complexo Penitenciário de Campinas/Sumaré;"

II - o inciso XXIV do artigo 4º:

"XXIV - Penitenciária Feminina do Butantã".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1989.